



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

**LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

**Altera a redação das Leis Complementares nº 210, de 29 de dezembro de 2011 e nº 211, de 29 de dezembro de 2011 e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 51, parágrafo único, XII, 115, I b;

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**ARTIGO 1º.** Passa a ter o artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 a seguinte redação:

“Art. 62. Mudará de nível, a cada 3 (três) anos, o servidor que atingir no período de avaliação, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima prevista no § 1º do artigo anterior, cujo resultado é igual a 86,80 (oitenta e seis inteiros e oitenta décimos) pontos.

§ 1º. Caso o servidor não complete o mínimo de pontos exigidos neste artigo para a mudança de nível, o servidor deverá aguardar novo período de avaliação.

§ 2º. Os pontos referente a atualização e aperfeiçoamento a que alude o inciso I do artigo 59 e o inciso I do artigo 60, não utilizados pelo servidor poderão ser acumulados para o próximo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

período de avaliação, bem como as horas excedentes e não computadas.”

**ARTIGO 2º.** Passa a ter o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 29 de dezembro de 2011 a seguinte redação:

“Art. 16. Se, no prazo referido no artigo anterior o servidor não alcançar o mínimo de pontos exigidos, deverá aguardar novo período de avaliação.

Parágrafo Único. Os pontos referente a atualização e aperfeiçoamento a que alude o inciso III do artigo 12 e o inciso III do artigo 13, não utilizados pelo servidor poderão ser acumulados para o próximo período de avaliação, bem como as horas excedentes e não computadas”

**ARTIGO 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 21 de março de 2017.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

  
**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob  
nº 288 Em 21 / 03 / 2017  
lei nº 288 fls nº 40 Livro nº 01  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de O RODRIGUES e de dona APARECIDA DONIZETI FREDRIGUES. Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos trinta de outubro de um mil novecentos e noventa e sete (10/1997), profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada à rua Duque de Caxias, 101, Chafariz, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de CARLOS ROBERTO ZAZA e de dona CLAUDINÉIA DOS SANTOS.

**URGE MARIANO DASILVA e SILVIALUCIA DASILVA.** Ele, Sapé, Estado da Paraíba, nascido aos onze de junho de um mil e sessenta e oito (11/06/1968), profissão lanterneiro de autotaxi, estado civil solteiro, domiciliado e residente à Rua Olavo Gomes nº 181, Nagib de Quairoz, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de JOSÉ MARIANO DA SILVA e de dona MARIA LUIZ ALCANTE. Ela, natural de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, nascida aos vinte e oito de outubro de um mil novecentos e quarenta e oito (8/10/1944), profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente à Rua Olavo Gomes nº 181, Nagib de Quairoz, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de JOSÉ GENEROSO DA SILVA e de dona LAUDELINA MARIA DE CARVALHO.

**AN CARLOS GONZAGA BARBOZA e GEOVANA MARRAS ROSINO.** Ele, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascido aos oito de abril de um mil novecentos e noventa e quatro (04/1994), profissão auxiliar de produção, estado civil solteiro, residente à Rua Francisco Gonzaga de Oliveira nº 157, Jardim Ipiranga, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de WILSON GONZAGA BARBOZA e de dona LUCINEIA ZILLI A BARBOZA. Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos dezoito de março de um mil novecentos e noventa e três (03/1993), profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente à Rua Silvano Cavalari nº 432, Jardim Elcodoro II, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de WALDIMIR DO AMARAL e de dona MARIA JOSÉ MARTINS DO AMARAL.

**RICARDO DE SOUZA ARRUDA FILHO e JHENNYFER FERREIRA FERRAZ.** Ele, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascido aos quinze de setembro de um mil novecentos e noventa e seis (09/1996), profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente à Rua Carlos José Vieira nº 279, Vila Oitenta, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de RICARDO DE SOUZA ARRUDA e de dona LUCIMARA DA SILVA ARRUDA. Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos vinte e cinco de maio de dois mil (25/05/2000), profissão do lar, estado civil solteira e residente à Rua Carlos José Vieira nº 279, Vila Oitenta, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de VALDEMAR FERREIRA e de dona EDINA MARIA LEAL.

Rede Municipal de Ensino ano letivo de 2017 através da Sec. Mun. de Bem Estar Social de Espírito Santo do Turvo.

**Contratante:** P.M. de Espírito Santo do Turvo

**Contratado:** EDSON APARECIDO COSIN CONFECÇÕES – EPP

**Valor:** R\$ 104.006,00

**Vigência:** 12 meses

## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Pregão SRP nº 12/2017**

**Processo nº: 1038/2017**

**Contrato nº 43/2017**

**Objeto:** Aquisição de Oxigênio Medicinal para usuários da UBS da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

**Contratante:** P.M. de Espírito Santo do Turvo

**Contratado:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

**Valor:** R\$ 72.400,00

**Vigência:** 12 meses

**9. JOÃO CESAR DE OLIVEIRA e ADRIANA DE FATIMA ARAUJO.** Ele, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascido ao primeiro de setembro de um mil novecentos e sessenta e oito (01/09/1968), profissão funcionário público municipal, estado civil divorciado, domiciliado e residente à Avenida Dr. Pedro Camarinha nº 454, Vila Saul, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de JOÃO SERVINO DE OLIVEIRA e de dona MARIA APARECIDA BOTTELHO DE OLIVEIRA. Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos cinco de abril de um mil novecentos e oitenta e cinco (05/04/1985), profissão administradora de empresa, estado civil solteira, domiciliada e residente à Rua Conselheiro Saraiva nº 92 casa 4, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de ANTONIO ADALBERTO ARAUJO e de dona MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA ARAUJO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Marcelo Cacciacarro Soares  
Oficial de Registro Civil

MOLOGAÇÃO do processo Pregão 13/2017

**JOSE HENRIQUE X. DE OLIVEIRA ME, com o valor de R\$ 161.781,30**

**G.D. MARTINHÃO-ME, com o valor de R\$ 111.660,00**

## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

**EXTRATO DE LEIS COMPLEMENTARES**

1 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 284, DE 21 MARÇO DE 2017. "Autoriza o Poder Executivo a contribuir com 100% (cem por cento) do valor das despesas com transportes de estudantes universitários do Município de Espírito Santo do Turvo para outras localidades, e dá outras providências".

2 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 285, DE 21 DE MARÇO DE 2017. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Uso para exploração e manutenção do bem público municipal – Centro de Triagem de Resíduos Sólidos e dá outras providências".

3 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 286, DE 21 DE MARÇO DE 2017. "Altera, atualiza e consolida a Lei Complementar Municipal nº 268, de 20 de julho de 2015."

4 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 287, DE 21 DE MARÇO DE 2017. "Altera a Lei Complementar Municipal nº 177, de 28 de maio de 2009."

5 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 288, DE 21 DE MARÇO DE 2017. "Altera a redação das Leis Complementares nº 210, de 29 de dezembro de 2011 e nº 211, de 29 de dezembro de 2011 e dá outras providências."

Estas Leis Complementares estão afixadas na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, de 23 de março de 2017.

AFONSO NASCIMENTO NETO  
Prefeito Municipal